



Secretaria de
Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



EDITAL Nº 001/2019

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquete/SP, por meio da Comissão Especial do Processo de Seleção e Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei 1.835 de 11 de dezembro de 2007, atendendo ao disposto da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e seguindo as orientações da Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e Resolução nº 01/2015 do CMDCA de Piquete/SP, **torna pública a abertura das inscrições** e estabelece as normas do Processo para a escolha dos interessados ao cargo de Suplência do Conselheiro Tutelar do Município de Piquete/SP, **16 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, permitida uma única recondução pelo mesmo tempo** (artigo 14 da Lei Municipal 1835/07 de 11 de dezembro de 2007, com alteração dada pela Lei Municipal nº 1960 de 19 de outubro de 2012 e artigos 132 e 139 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Desta forma, o presente Edital abre inscrições para vaga de 05 (cinco) candidatos(as) ao cargo de Suplente Conselheiro(a) Tutelar, estabelecendo o calendário do processo eleitoral e dando outras providências, nos termos que constam neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Seleção dos candidatos será regida por este Edital.

1.2 - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos candidatos habilitados, a Comissão Especial, constituída por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), composta por 04 (quatro) Conselheiros de Direito, sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) não governamentais.

1.3 - Compete a Comissão Especial:

a) Organizar e coordenar o processo de escolha eleitoral para candidatura dos



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



membros do Conselho Tutelar;

- b) Decidir prazo para registro das pré-candidaturas;
- c) Processar os registros das candidaturas;
- d) Regulamentar os pedidos de impugnação;
- e) Regulamentar os pedidos de julgamento de recursos;
- f) Elaborar a forma da divulgação do processo eleitoral;
- g) Definir os documentos necessários para a inscrição;
- h) Estabelecer a forma de divulgação das candidaturas;
- i) Estabelecer os locais e forma de votação, membros das Mesas Receptoras, de apuração dos votos e fiscalização do pleito;
- j) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- k) Convocar os candidatos habilitados para reunião;
- l) Decidir os casos omissos nesse Edital.

2. DAS ETAPAS

2.1- O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três (03) etapas (anexo I, cronograma completo), sendo:

I – 1ª etapa: Entrega de documentação exigida neste edital;

II – 2ª etapa: análise e apreciação dos demais processos até a divulgação dos candidatos habilitados;

III – 3ª etapa: Eleição (04 de setembro de 2022).

3. DOS REQUISITOS

3.1- São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



- I – Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada (Lei Federal nº8.069/90, art. 133, inc. I);
- II – Idade superior a 21 anos, devidamente comprovado por documentos (artigo 17, III, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007, e, artigo 133, II, do ECA);
- III – Residir no Município de Piquete/SP há mais de (02) dois anos devidamente comprovado por documentos (artigo 17, III, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007);
- IV – Estar em pleno gozo dos direitos políticos (artigo 17, IV, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007);
- V – Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível médio (artigo 17, V, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007);
- VI – Comprovar experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente *curriculum* documentado (artigo 17, VI, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007);
- VII – Submeter-se a uma jornada de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA (artigo 17, VII, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007);
- VIII – Estar quites com as obrigações militares;
- IX – Não ter sido penalizado com destituição da função de Membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 anos.

3.2 - Os requisitos de I a VI citados no item anterior deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias legíveis e autenticadas dos documentos que ficarão anexadas ao requerimento de inscrição (Anexo II) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, para posterior avaliação da Comissão Especial.

3.3 – Os candidatos preencherão o requerimento de inscrição devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de Cédula de Identidade ou equivalente;
- b) Cópia do Título de Eleitor com prova de votação na última eleição;



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



c) Cópia do CPF;

d) Prova de residência no Município de Piquete, nos últimos 2 anos anteriores à abertura das inscrições;

e) Certidão dos distribuidores Civil, Criminal, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Piquete;

f) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1- A inscrição, bem como a apresentação dos documentos, deverá ser realizada na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Piquete/SP, com endereço na Rua Comendador Custódio nº 210, sala 05, Centro, **de 07 de março de 2022 a 31 de março de 2022, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 13:00 horas às 16:00 horas.**

4.2 - A candidatura ao cargo de Suplente do Conselheiro Tutelar será individual e no ato da inscrição o candidato deverá entregar todos os documentos referidos no item 3.1 deste edital para preenchimento do requerimento de inscrição fornecido pela Comissão Especial (AnexoII).

Parágrafo Único – Cada candidato nesta fase poderá registrar além do nome, um apelido, caso exista.

4.2.1 - Na falta de qualquer documento exigido não será aceita a inscrição do candidato.

4.2.2 - Será permitido aos candidatos, mediante solicitação escrita à Comissão Especial o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento.

4.3 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Especial apreciará os documentos dos candidatos e posteriormente a Presidente do CMDCA fará publicar no site da Prefeitura Municipal o edital com a relação dos candidatos, no dia 18 de abril de 2022.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - A partir do próximo dia útil da publicação dos nomes dos candidatos, abrir-se-



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto sábados, domingos e feriados, para impugnações, que deverão ser apresentadas na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Piquete/SP, com endereço na Rua Comendador Custódio nº 210, sala 06, Centro, iniciando em 19 de abril de 2022, das 13:00 horas às 16:00 horas, vencendo-se o prazo dia 26 de abril de 2022 (artigo 11, § 2º, da Resolução CONANDA nº170/2014).

I - A impugnação será relacionada a candidatos que não atendam os requisitos legais ou que praticam condutas ilícitas ou aquelas vedadas pelo Edital.

II - A mesma poderá também ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente, desde que apresentados elementos probatórios, contra o candidato.

III- Não serão aceitas denúncias anônima, sem provas, a fim de prejudicar o candidato ao cargo. Caso a imagem do cidadão seja contestada, será preservada, garantida o sigilo de sua identidade.

IV- A impugnação será avaliada pela Comissão Especial, responsável pelo processo de avaliação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

V- Encerrados os prazos para impugnação a Comissão Especial do CMDCA, em 48 horas, notificará os candidatos para apresentarem suas defesas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser apresentadas na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Piquete/SP, com endereço na Rua Comendador Custódio nº 210, sala 06, Centro, das 13:00 horas às 16:00 horas, iniciando em 04 de junho de 2019, das 13:00 horas às 17:00 horas, vencendo-se o prazo dia 11 de junho de 2019.

VI - Posteriormente, a Comissão se reunirá, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e emitirá relatório com parecer sobre a impugnação, sendo o denunciante e o candidato notificados da decisão.

VII – Da decisão da Comissão Especial, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação mencionada no item anterior, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para posicionamento com o máximo de celeridade.

VIII - Tanto a impugnação, bem como a defesa dos candidatos deverão ser



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



apresentadas dentro das datas e horários estabelecidos sem prorrogação.

5.2 - Encerradas as inscrições e decididas às impugnações, a Comissão Especial, se for o caso, publicará os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, dia 05 de julho de 2019.

5.3 - Após divulgação dos nomes, a Comissão Especial, estabelecerá uma data para um encontro com os candidatos habilitados, visando esclarecer informações acerca do período eleitoral e neste mesmo dia, divulgar a forma de votação.

5.4 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto e secreto.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Ficam impedidos de participar, os conselheiros titulares ou suplentes dos conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

III - Estende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

IV - O Conselheiro Tutelar Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente (artigo 6º, § 2º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

6.2 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada (artigo 17, § 2º, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007);

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 - Nos termos do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90, (ECA) são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



- I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar, junto à autoridade, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – Expedir notificações;
- VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 - A votação será realizada em 04 de setembro de 2022 no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, em um único dia.



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

*Secretaria de
Desenvolvimento Social*



8.2 - O local da votação e a forma de eleição dos membros do Conselho Tutelar serão comunicados, oficialmente, dia 01 de agosto de 2022, por meio de edital no site da Prefeitura Municipal, bem como, por chamadas em rádio, jornais, fixação do comunicado em lugares públicos, entre outros meios. A escolha do local respeitará a questão da acessibilidade.

8.3 - Podem votar para conselheiro tutelar qualquer eleitor do município, maiores de 16 anos, desde que estejam portando o título de eleitor e qualquer outro documento com foto.

8.4 - O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos (artigo 26, § 1º, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007).

8.5 - A votação poderá ser através de urna eletrônica ou cédulas de votação que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Piquete/SP, rubricada, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pela respectiva Comissão Especial.

8.6 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através do voto direto e secreto dos eleitores.

8.7 - Caso a escolha definida seja por meio de cédula de votação, a mesma conterà os nomes de todos os candidatos e o eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos por meio da marcação de um "X" no campo reservado para a escolha:

I - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

II - Os eleitores deverão comparecer ao local de votação, munidos de documento com foto e título de eleitor.

8.8 - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados entre os 05 (cinco) primeiros, serão considerados os eleitos para o cargo de Suplentes, que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporária ou definitiva de algum dos Titulares.

8.8.1 - Será permitida uma única recondução, pelo mesmo tempo de exercício, mediante novo processo de escolha.



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



8.8.2 - Na hipótese de empate na votação, será considerado como critério de desempate a idade, prevalecendo o mais velho.

8.9 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração.

8.10 - O local de apuração dos votos será composto por sete (07) membros:

I - Três (03) Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Dois (02) colaboradores;

III - Um (01) representante do Ministério Público, e

IV - Um (01) cidadão do município que não tenha vínculos familiares até 4º grau com os candidatos.

8.10.1 - Não podem compor a Mesa Receptora e de apuração dos votos, os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos, bem como, não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

8.11 - Concluída a apuração dos votos, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação do edital com os nomes dos candidatos votados, com números de votos recebidos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.12 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

8.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

9. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

9.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 - O período permitido para a propaganda eleitoral, respeitadas as condições contidas neste edital, será de 13 de julho a 02 de setembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



9.3 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

9.4 - Fica vedada a propaganda eleitoral em muros públicos ou particulares, carros de som, anúncios luminosos, “outdoors”, a participação em comícios e carreatas, a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

9.5 - Fica proibida a propaganda dentro de escolas, entidades sociais e prédios públicos.

9.6 - Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas, para fins de divulgação de candidaturas (artigo 5º, II, da Resolução CONANDA nº170/2014).

9.7 - Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas através de meios eletrônicos, distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em equipamentos públicos, entidades sociais, logradouros e vias públicas.

9.8 - No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover “Boca de Urna”.

9.9 - Em caso de descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas para conduta durante a eleição, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada e os votos não computados na apuração. A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

9.10 - A fiscalização de todo o Processo Seletivo e Eleitoral (inscrição, conduta, votação e apuração) será acompanhada pelo Ministério Público.

10. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



10.1 - Os candidatos eleitos deverão realizar uma jornada não remunerada, na sede do Conselho Tutelar, no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes da posse, de 12 a 16 de setembro de 2022, por seis (06) horas diárias, contando sábados, domingos e feriados, para que estes sejam informados, de forma minuciosa, a respeito do novo mandato, das ações desenvolvidas e dos casos em andamento.

10.2 - O candidato titular ou suplente, que já estiver atuante na função de conselheiro, caso reeleito, não necessitará do período de jornada.

10.3 - Os cinco (05) primeiros Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ficarão a disposição do cargo a partir do dia 16 de setembro de 2022.

10.4 - A função de conselheiro tutelar será exercida em caráter de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função (artigo 17, § 2º, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007).

10.4.1 - A carga horária é de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 8:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira (artigo 33, I, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007).

10.4.2 - Aos sábados, domingos, feriados e após o horário de expediente, os conselheiros ficarão em escala de plantão (artigo 33, II, da Lei Municipal nº 1.835 de 11 de dezembro de 2007).

10.5 - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados com base na referência 01 da Prefeitura Municipal de Piquete/SP.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com antecedência.

11.2 – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquete/SP, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

*Secretaria de
Desenvolvimento Social*



do mandato em curso (artigo 13, § 1º, da Resolução CONANDA nº170/2014).

11.3 - É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, divulgado através de editais, em jornais ou no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piquete/SP, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.

11.4 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

11.5 - O descumprimento de quaisquer das instruções deste edital implica a eliminação do candidato do processo de seleção.

11.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piquete/SP.

Piquete, 04 de março de 2022.

Presidente da Comissão Especial



Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento Social



ANEXO I

CRONOGRAMA

Fase	Data
Divulgação e Publicação do Edital	04 de março de 2022
Período de inscrições	de 07 a 31 de março de 2022
Publicação dos Candidatos Inscritos	18 de abril de 2022
Prazo de impugnação dos Inscritos	de 19 a 26 de abril de 2022
Notificação dos candidatos Impugnados	de 02 a 05 de maio de 2022
Prazo para defesa da impugnação	de 06 a 13 de maio de 2022
Análise das impugnações	de 16 a 20 de maio de 2022
Resultado da impugnação – notificação	de 23 a 24 de maio de 2022
Interposição de recursos da decisão	de 30 de maio a 06 de junho de 2022
Divulgação da Lista Final dos Candidatos após impugnação	06 de junho de 2022
Período de Campanha	de 13 de julho a 02 de setembro de 2022
Eleição	04 de setembro de 2022 (domingo)
Divulgação do Resultado da Eleição	04 de setembro de 2022 (domingo)
Publicação do Edital do Resultado da Eleição	08 de setembro de 2022
Jornada não remunerada	de 12 a 16 de setembro de 2022
Posse dos Eleitos	16 de setembro de 2022



Secretaria de
Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome		
RG		CPF
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Telefone:		Telefone para recado:
Celular:		e-mail:
Nome e/ou apelido para constar na cédula eleitoral ou no software do programa		

() Declaro não exercer mandato de conselheiro titular ou suplente dos conselhos deliberativos das políticas do município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos que o acompanham em anexo.

Piquete, _____ de março de 2022.

Assinatura do candidato